

OFÍCIO/SISEPE/GABPRES/Nº. 017/2021.

Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

BRUNO BARRETO CESARINO

Secretário de Administração do Estado do Tocantins

Assunto: **Requer informações a acerca do vazamento dos dados pessoais dos servidores públicos ativos, para a consignatária, administradora de Cartões "PROVER CARTÕES de adiantamento salarial - AVANCARD.**

Senhor Secretário,

Este Sindicato atua no atendimento dos anseios dos servidores públicos no Estado do Tocantins, assim como na garantia de que seus direitos individuais e coletivos não serão violados, pelo que defende uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, dentre os quais a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade e probidade administrativas.

O SISEPE-TO tem recebido constantemente reclamações dos servidores públicos ativos, sindicalizados, **que informam estarem sendo importunados pela administradora de Cartões PROVER CARTÕES com o oferecimento de cartão de adiantamento salarial AVANCARD¹, mediante diversas ligações telefônicas excessivas e insistentes, ou seja, em quantidade desarrazoada, fora dos limites da lei, perturbando suas vidas, ligando para os seus telefones particulares (fixo e celular), e ainda enviando mensagens, vários torpedos, diversas vezes ao dia, inclusive aos domingos, não respeitando, sobretudo, horários, fins de semana ou feriados.**

Vale ressaltar que, o art. 1º do Decreto nº 6.173, de 28 de outubro de 2020, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo, estabelece:

¹ <https://www.avancard.com.br>

CLEITON
LIMA
PINHEIRO:539
009436149

Assinado de forma digital por CLEITON LIMA
PINHEIRO:5300943614
Dados: 2021.02.19 11:28:24 -03'00'

Art. 1º Este decreto regulamenta as consignações em folha de Pagamento, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Tocantins, **cabendo à secretaria da Administração e ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins-IGEPREV-TOCANTINS, nas respectivas áreas de atuação, a execução e o controle destas.** (Grifamos).

Ademais, prescreve a alínea “a” do inciso II, do art. 2º, do Decreto nº 6.173, de 28 de outubro de 2020, supra:

- II - consignante - o Governo do Estado do Tocantins, por meio:
- a) da secretaria da Administração, quando se tratar de servidor civil e militar ativos;**
 - b) do IGEPREV-Tocantins, quando se tratar de inativos e pensionistas; (Grifamos).

Assim, nos termos do Decreto em referência, **considerando como consignante o Governo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Administração, quando se tratar de servidores civil e militar ativos, em suma, compete a Secretaria da Administração a garantia do sigilo dos dados cadastrais dos servidores civil e militar ativos.**

Nesse contexto, vale salientar que a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, assegura a proteção dos dados pessoais, à luz de seu art. 1º, sendo ainda que, no art. 42 da referida Lei existe previsão do ressarcimento de danos, mediante indenização ao titular dos dados, em face da responsabilidade do controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, sendo obrigado a repará-lo, *in verbis*:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, **com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.**

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional **e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.**

(...)

CLEITON

LIMA

PINHEIRO:5

3009436149

Assinado de forma digital por CLEITON LIMA PINHEIRO:53009436149
Dados: 2021.02.19 11:28:44 -03'00'

Art. 42. O controlador ou o operador que, **em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.**

§ 1º A fim de assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados:
(Grifamos)

Diante do exposto, esta entidade sindical, vem requerer de Vossa Excelência, **na qualidade órgão gestor do sistema de consignação do Poder Executivo Estadual**, a adoção das seguintes providências:

- a) **Proceder a abertura de procedimento apuratório, a fim de averiguar o vazamento dos dados pessoais dos servidores ativos, para a consignatária, administradora de Cartões “PROVER CARTÕES de adiantamento salarial - AVANCARD”;**
- b) **Comunicar oficialmente a consignatária, administradora de Cartões “PROVER CARTÕES de adiantamento salarial - AVANCARD, para que se abstenha de realizar ligações telefônicas excessivas e insistentes, bem como o envio de mensagens, torpedos, fora dos limites da Lei, sob pena de se adotar as medidas judiciais cabíveis;**
- c) **A adoção de medidas para prevenir o vazamento de dados pessoais dos servidores ativos, bem ainda, precaver a ocorrência de danos em virtude do tratamento desses dados pessoais.**

Requer, por fim, resposta a esta solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias, na forma do art. 11, § 1º, da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, a fim de que seja dada a devida resposta aos servidores.

Atenciosamente,

CLEITON
LIMA
PINHEIRO:53
009436149

Assinado de forma
digital por CLEITON
LIMA
PINHEIRO:53009436149
Dados: 2021.02.19
11:29:03 -03'00'

Cleiton Lima Pinheiro
Presidente do SISEPE/TO